

Edital

N.º 06/GRCH/2025

Notificação para a realização de vistoria oficiosa

Fernanda Manuela Almeida Pésinho, Vereadora do Pelouro do Gabinete de Recuperação do Centro Histórico da Câmara Municipal do concelho de Palmela, faz saber que, tendo-se revelado infrutíferas as diligências tendentes a apurar o número e identidade dos herdeiros do edifício sito na **Travessa do Arrabalde nº.12, gaveto com a Rua da Saboaria nº.21, localizado no Centro Histórico de Palmela, freguesia e concelho de Palmela**, sendo a sua identidade incerta, nos termos do disposto na alínea d) do nº.1, do art.112º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL. nº.4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, e/ou caso se frustre a notificação postal, **ficam por este meio notificados os herdeiros da herança aberta por óbito de Élio Augusto da Costa e dos eventuais herdeiros de Ramiro do Nascimento Costa**, bem como todos os interessados no presente procedimento, nos seguintes termos:

1. Em conformidade com o meu despacho exarado em 29/07/2025, no exercício de competência subdelegada por despacho nº.75/2021, de 26/10, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito aduzidos na informação técnica de 29/07/2025, do Gabinete de Recuperação do Centro Histórico, **foi determinada a realização de vistoria oficiosa ao edifício sito na Travessa do Arrabalde nº.12, gaveto com a Rua da Saboaria nº.21, localizado no Centro Histórico de Palmela, freguesia e concelho de Palmela, a decorrer no próximo dia 16/09/2025, pelas 10:00 horas.**
2. A vistoria foi determinada oficiosamente por parte dos serviços técnicos desta Câmara Municipal, a fim de que, ao abrigo dos art.º 89º e 90º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) aprovado pelo DL 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, sejam atestados as condições de segurança e/ou salubridade e o estado de conservação do edifício em questão, por terem sido detetados indícios de insegurança e insalubridade, devido ao estado geral de conservação do edifício, que se encontra num estado de pré-ruína.
3. Sem prejuízo da necessária realização de vistoria ao imóvel, a determinação de tal ato resulta da observação do exterior do edifício e que se consubstancia, pelo menos, na degradação da fachada do prédio e na ausência de cobertura. Tal degradação decorrerá do envelhecimento dos materiais, o que é devido não só da antiguidade do imóvel, mas também à presumível falta de conservação há mais de 8 anos:
 - a. Que parte da estrutura da cobertura colapsou, permitindo a entrada de água no edifício;
 - b. Existência de detritos resultantes de derrocadas/colapsos de elementos estruturais e de outra natureza no interior do edifício;
 - c. Paredes de fachada em avançado estado de degradação, com desprendimentos e desagregação do revestimento e da alvenaria;

- d. Degradação acentuada das caixilharias, permitindo a entrada indesejada de animais e pessoas, bem como o arremesso de lixo.

Mais se faz saber que, de acordo com o nº. 3 do artigo 90º do RJUE, até à véspera da data referida, poderá indicar um perito, para estar presente na realização da vistoria, e formular as questões que serão respondidas pelos técnicos nomeados pela Câmara Municipal.

Solicita-se ainda que seja facultado o acesso ao interior do edifício, na data e hora agendada para o efeito, aos técnicos da comissão de vistorias.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos de uso e costume e no local visado.

Palmela, 30 de julho de 2025.

A Vereadora



Fernanda Pésinho

*(no exercício de competência (sub) delegada por
despacho n.º 75/2021 de 26 de outubro)*